



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 17 de maio de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 140/2018.

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberação, dispondo o mesmo acerca da desconcentração administrativa do poder Executivo do Município de Itapemirim.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, em rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, esperando-se, ao final, sua aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 41, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Caros Edis, encaminho a esta honrosa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberação, dispondo o mesmo acerca da desconcentração administrativa do poder Executivo do Município de Itapemirim.

Cinge-se o presente projeto com a finalidade de adequar a estrutura organizacional deste Município, nos moldes do § 1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 28, de 26 de novembro de 2013¹, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Necessário ressaltar que os Secretários previstos no Art. 1º do referido Projeto administram em suas Pastas recursos provenientes de repasses financeiros estaduais e federais, devendo, portanto, possuir fundo específico para movimentação financeira, bem como o Secretário de Administração, Planejamento e Gestão responsável pela rotina administrativa do Poder Executivo Municipal, na forma do Capítulo IV, da Lei nº 1.216/1993².

Desta forma, buscando a necessidade de atendimento as Instruções Normativas editadas pelo TCEES com o disposto na estrutura administrativa do Poder Executivo, necessário se faz a adoção das medidas que ora se apresentam.

¹ Art. 3º O conteúdo das contas a serem prestadas pelos Prefeitos Municipais, para fins de apreciação e emissão de Parecer Prévio, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, compreenderá o rol de documentos integrantes do ANEXO 02 desta Instrução Normativa, acompanhados do relatório e do parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno sobre as contas do Prefeito, contendo os elementos indicados no ANEXO 11 que integra esse normativo.

(..)

§ 1º As contas apresentadas pelo Prefeito abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo.

² Lei nº. 1.216, de 14 de janeiro de 1993 - Dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Itapemirim e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Por fim, considerando a importancia da matéria indicada, visando atender aos princípios previstos no art. 37, da Carta Magna, espero que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado pelos vereadores que compõem essa nobre Casa de Lei.

Itapemirim/ES, 15 de março de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE 17 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar aos Secretários Municipais de Educação; Saúde; Assistência Social e Cidadania; Administração, Planejamento e Gestão, as atribuições de ordenadores de despesas e de outros atos e fatos administrativos, na forma seguinte:

I - Secretário Municipal de Educação: ordenar despesas vinculadas a recursos orçamentários destinados à Educação, inclusive os provenientes de convênios;

II - Secretário Municipal de Saúde: ordenar despesas vinculadas a recursos orçamentários destinados à Saúde, inclusive os provenientes de convênios;

III - Secretário Municipal de Administração: ordenar despesas administrativas e executar as atribuições de que tratam os incisos VI e X, do Art. 63, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim;

IV - Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania: ordenar despesas vinculadas a recursos orçamentários destinados à Assistência Social e Cidadania, inclusive os provenientes de convênios.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento de quaisquer dos ordenadores de que trata este artigo, o Chefe do Poder Executivo terá as atribuições de ordenador de despesas das respectivas Unidades Administrativas e Orçamentárias por ele delegadas.

Art. 2º - Poderão os Secretários Municipais elencados no art. 1º, em caso de delegação de ordenador de despesa, movimentar as contas bancárias de recursos vinculados destinados às suas respectivas Secretarias, conjuntamente com o Tesoureiro do Município.

Art. 3º - Os ordenadores de despesas de que trata a presente lei, serão responsáveis, civil e criminalmente, por todos os atos que praticarem, por delegação de poderes.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

especialmente em ordenação e liquidação de despesas, prestação de contas junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado, Secretarias Estaduais, Ministérios do Governo Federal, Câmara Municipal, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único - Responderão solidariamente ou isoladamente, administrativamente, civilmente e criminalmente, todos os servidores estatutários, comissionados e de designação temporária por realização e liquidação de despesas de que trata o *caput* deste artigo e, ainda, por atos administrativos como medições de obras, elaboração e fimação de contratos e convênios, licitações, empenhos, compras, contratações de serviços, enfim, todos os atos de competência desta Administração que forem praticados fora das determinações legais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2017.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 2.981, de 06 de abril de 2017, e as demais disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 17 de maio de 2018.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim